



Lei nº 6.066 de 19 de FEVEREIRO de 2024

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, a Semana Municipal de Defesa e Promoção da Vida, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, a **Semana Municipal de Defesa e Promoção da Vida**, a ser celebrada, anualmente, durante a semana em que se incluir o dia 08 (oito) do mês de outubro, quando se comemora o Dia do Nascituro.

Parágrafo único. A Semana de que trata o *caput* deste artigo fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina.

Art. 2º Durante o Evento de que trata esta Lei podem ser promovidas ações destinadas à população, como:

- I – caminhadas em defesa da vida;
- II – campanhas de prevenção à gravidez, principalmente com foco na adolescência;
- III – palestras e seminários sobre maternidade e paternidade responsáveis, a importância do pré-natal e do aleitamento materno, assim como os direitos sociais e assuntos correlatos;
- IV – debates; e
- V – homenagens às pessoas que se destacaram em defesa da vida humana.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, poderá buscar a colaboração de entidades que tenham por intuito a luta pelo direito à vida dos nascituros.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 19 de fevereiro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

(*) Lei de autoria do Vereador Edilberto Borges (Dudu), em cumprimento à Lei Municipal nº

4.221/2012.

